

COMUNICADO OFICIAL | Nº 20

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 06/08/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 06 de agosto de 2024, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo de Inquérito n.º 08-19/20** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 01-24/25** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 02-24/25** (despacho-decisão).



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

**Processo de Inquérito n.º 08-19/20
(ACÓRDÃO)**

OBJETO: Apuramento de eventuais situações de viciação de resultados.

NORMAS APLICADAS: Artigo 268.º-A, n.ºs. 1 e 3, alínea *a*), todos do RDLPPF.

DECISÃO: acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em **ordenar o arquivamento** do presente processo, por inexistência de indícios da prática de qualquer infração disciplinar.

Cidade do Futebol, 06 de agosto de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 01-24/25
(ACÓRDÃO)**

ARGUIDOS: Rio Ave Futebol Clube – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 13401 (203.01.298), entre a Rio Ave FC SDUQ e a SL Benfica SAD, realizado no dia 17 de maio de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 127.º, n.º 1, do RD; 35.º n.º 1, alínea a) e 49.º do RC; 6.º alínea b) do Anexo VI do RC; 8.º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 39/2009 de 30 de julho.

DECISÃO: decidem julgar **improcedente** a acusação e **absolver** a Arguida **Rio Ave Futebol Clube – Futebol, SAD**.

Cidade do Futebol, 06 de agosto de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 02-24/25
(DESPACHO-DECISÃO)

PARTES: Clube Desportivo de Mafra - Futebol, SAD, na qualidade de Arguida.

OBJETO: Eventual falta de colaboração com a justiça desportiva.

NORMAS APLICADAS: artigos 87.º-A, n.º 5, do RDLPPF [com referência ao artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 7, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atualmente em vigor] e 245.º, todos do RDLPPF

DECISÃO: condenar a **Arguida Clube Desportivo de Mafra - Futebol, SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 87.º-A, n.º 5, do RDLPPF**, com a sanção de multa que se fixa em **31,25 UC**, isto é, **1.120,00 € (mil cento e vinte euros)**.

Cidade do Futebol, 06 de agosto de 2024

O Relator,